

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 8smop1sj<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 08/11/2023<br/> Indicação nº 6001/2023<br/> Protocolo nº 12881/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Claudio Ferreira</p>  |  |   |

**Indico ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso Alan Resende Porto, estudo de viabilidade de implantação nas escolas do município Santa Rita do Trivelato, do programa Atendimento Educacional Especial desenvolvido pela SEDUC - Mato Grosso.**

Com fulcro no Art. 160 da Res. 677/2006, que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, indico que seja encaminhado expediente deste Poder às autoridades supracitadas, estudo de viabilidade de implantação nas escolas do município de Santa Rita do Trivelato, do programa Atendimento Educacional Especial desenvolvido pela SEDUC - Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proposição legislativa, na modalidade indicação, que tem como objetivo estudo de viabilidade de implantação nas escolas do município de Santa Rita do Trivelato, do programa Atendimento Educacional Especial desenvolvido pela SEDUC - Mato Grosso.

Governo do Estado de Mato Grosso possui a política estadual da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, este programa busca que crianças especiais tenham atendimento especializado nas escolas públicas do estado, o que realiza uma verdadeira inclusão.

A Constituição Federal, em seu art.227:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

O Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 75 estabelece que:



*“Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária”.*

As crianças autistas, podem ser incentivadas a progressivamente participar de atividades diversas, ampliando, assim, as suas chances de lidar naturalmente com outras pessoas. Dessa forma, criando um ambiente favorável para o autismo e educação.

Com a rotina de interações, as barreiras de receio ao toque ou a introspecção podem ser amenizadas e permitir a essa criança uma vivência mais sociável, na participação da escola tem a possibilidade de perceber e estimular essas habilidades, fazendo com que essa criança se sinta parte integrante das práticas escolares.

As instituições de ensino desempenham um papel de extrema relevância neste processo de aprendizagem e socialização, o autismo e a educação se tornam um tema a ser mais explorado e visto com olhos atentos por toda a sociedade, afinal, é na interação diversa que as chances de aprendizagem são ampliadas

Sabe-se que a educação é essencial para a formação do cidadão e transformação da sociedade. Ela é a responsável pela multiplicação do conhecimento e pelo desenvolvimento de habilidades úteis para a atuação do indivíduo em seu meio social.

Um dos mais importantes tipos de direito fundamental social, a educação é essencial para a formação do cidadão e transformação da sociedade e não pode ser restringida apenas ao acesso aos livros.

Autistas, em geral, apresentam uma sensibilidade sensorial afinada, e o que pode ser um problema em alguns casos, torna-se uma vantagem em outros. Essa sensibilidade pode tornar as habilidades, como as de visualizar padrões, perceber sons e entender códigos, bem mais aguçadas em autistas.

Em atenção ao exposto submeto está proposição para análise desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, para que sejam tomadas as providencias necessárias.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Novembro de 2023

**Claudio Ferreira**  
Deputado Estadual